



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.755.148/0001-85, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia n.º 161, nesta cidade de Turvolândia - MG, neste ato representado pela Presidente Sra. Iorides de Oliveira, e de ora diante denominada simplesmente CÂMARA;

2ª CONTRATADA:

IEDA CANDIDO RODRIGUES 11588257657, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.483.134/0001-25, com sede na Rua Sebastião Ventura de Carvalho, nº 140, na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Senhora Ieda Candido Rodrigues, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o **Processo Licitatório nº 42/2023**, Modalidade - **Dispensa de Licitação nº 41/2023**, assinado em 27 de dezembro de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto à CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA a prestar **serviço de transmissão ao vivo, com áudio e vídeo via internet, através do sistema streaming de vídeo 720 kbps, para transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, durante o período de 12 meses, a partir de 06 de Fevereiro de 2024.**

II – PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª: PREÇO

– Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelo preço total e global de **R\$ 17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais)**, sendo o valor **mensal de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)**, conforme especificações que seguem abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 meses	Contratação de Serviços de transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, que ocorrerem no Poder Legislativo deste Município, pelo prazo de 12 meses. Consistindo em: 1.1 Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas do Poder Legislativo as terças feiras com início no horário das 19h30min horas, podendo chegar até 04 horas de duração, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, pode ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 48 horas à empresa vencedora. 1.2 – Serviço de Streaming de Vídeo com qualidade mínima de 720kbps para transmissão via Facebook;	1.430,00	17.160,00

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG CEP: 37.496-000

Telefax (35) 3242-1127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com

Sra. Presidente Rodrigues

Sabrina M. Gouveia



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção dos equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, etc), devendo o responsável pela transmissão estar presente na Câmara de Vereadores de Turvolândia/MG durante a transmissão das sessões.	
VALOR TOTAL		17.160,00

- Os preços são fixos e irrevogáveis durante vigência do Contrato.

III – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PRAZO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até cinco dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante O.F., e apresentação dos documentos de regularidade fiscal; observadas as demais exigências estabelecidas no presente Contrato, sendo que o fechamento será realizado no final de cada mês após a realização do serviço.

- O pagamento constante do objeto do presente contrato, far-se-á através de cheque, boleto bancário ou depósito bancário na conta corrente da contratada podendo ser conta física (mei) ou jurídica.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 06 de Fevereiro de 2024 até dia 06 de Fevereiro de 2025, por ser considerado serviços de continuidade.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - As despesas com a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, estarão garantidos através da dotação orçamentária abaixo relacionada:

- 01 - Câmara Municipal de Vereadores
- 02 - Administração da Câmara Municipal
- 01.031.0020 - Ação Legislativa
- 4.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo
- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- FICHA 03

Parágrafo Único. O Empenho da referida dotação orçamentária, será efetuado no início do exercício que vigorará o contrato (2024). Para cumprimento das obrigações deste contrato será empenhada na importância de **R\$ 17.160,00 (dezesete mil e cento e sessenta reais)**.

VI – GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA responderá pelos problemas ocasionados pela prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 7ª: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Em caso de inadimplemento, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração/Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública/Câmara;
- e) - Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) - Rescisão dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

Parágrafo Único. Incorre nas mesmas penas previstas no subitem suspensão de licitar e inidoneidade a CONTRATADA que:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a contratada em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou por conveniência da Contratante, independentemente de interposição ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

IX - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº42/2023** de Dispensa de Licitação nº 41/2023, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 10ª: LEGISLAÇÃO

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – FORO

CLÁUSULA 11ª: FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Silvianópolis, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Turvolândia, 27 de Dezembro de 2023.


**CÂMARA MUNICIPAL DE
TURVOLÂNDIA**
Iorides de Oliveira
Presidente da Câmara


IEDA CANDIDO RODRIGUES
11588257657
Ieda Candido Rodrigues
Proprietária

Testemunhas:

1- Sabrina M. Gouveia 127 252 956 88
Nome: CPF:

2-  107.476.896-52.
Nome: CPF: